AMANDA REQUIÃO SALDANHA FERRAZ NUNES

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO AO LAZER PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE VITÓRIA, ES

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Curso de Educação Física - Bacharelado, do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD),como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Educação Física.

Aprovado em 12/05/2021

BANCA EXAMINADORA

Ana Carolina C. Rigoni

Orientador: Profa. Dra. Ana Carolina Capellini Rigoni

Prof. Dr. Eduardo de Paula Azzini

Profa. Dra. Liana Abrão Romera

Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação Física e Desportos

Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário - Goiabeiras
Vitória/ES

Cep 29075-910

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

AMANDA REQUIÃO SALDANHA FERRAZ NUNES

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO AO LAZER PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE VITÓRIA, ES

VITÓRIA
2021

AMANDA REQUIÃO SALDANHA FERRAZ NUNES

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO AO LAZER PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE VITÓRIA, ES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Educação Física

Orientadora:Prof.ª. Dr. ª Ana Carolina Capellini Rigoni

VITÓRIA

2021

RESUMO

Apesar do lazer ser um direito social assegurado pela Constituição de 1988, o mesmo não é um direito garantido a todos, menos ainda para pessoas com deficiência. Tendo em vista a urgência e a necessidade de valorização e inclusão deste público nas atividades de lazer, e também por considerarmos a temática relevante e pouco explorada no Estado do Espírito Santo, este trabalho teve como objetivo identificar e analisar as políticas públicas de inclusão e integração de pessoas com deficiência, promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMESP) da cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, que são direcionadas às pessoas com deficiência. O trabalho consistiu em um estudo de caráter exploratório, com abordagem qualitativa, operando metodologicamente por meio de análise documental. Para o desenvolvimento da pesquisa recorremos aos materiais/conteúdos disponíveis no *site* da prefeitura de Vitória, desde documentos oficiais até notícias. Para além do *site* buscamos também entrar em contato por telefone com a SEMESP. Foram identificados 17 projetos da SEMESP. Destes, 7 (41,17%) citam a inclusão da pessoa com deficiência e 10 (58,83%) não citam. Dentre os projetos que citam a inclusão, 3 (42,86%) são voltados para a perspectiva do lazer e 4 (57,14%) tem enfoque no treinamento. Os resultados indicaram que as pessoas com deficiência não são prioridade para a SEMESP. As políticas públicas que citam a inclusão são escassas e não alcançam todos os tipos de deficiência, além de não atenderem a todas as necessidades e possibilidades dentro do lazer para as pessoas com deficiência. Pudemos perceber também que os projetos que incluem são majoritariamente voltados para o âmbito do treinamento, o que acaba por exigir um certo desempenho físico que se torna inviável para certos tipos e níveis de deficiência, ocorrendo assim uma exclusão dentro da própria inclusão. Faz-se necessário uma pesquisa de campo para analisar na prática as políticas públicas da SEMESP, para saber se há inclusão e se os projetos são realmente funcionais e abrangentes a todas as demandas que dizem respeito às pessoas com deficiência.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Lazer. Pessoa com Deficiência. Inclusão.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....5

2 LAZER COMO EXERCÍCIO DA CIDADANIA 7

3 CONCEITUANDO A DEFICIÊNCIA.....8

4 BARREIRAS ENFRENTADAS PELAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....10

5 A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO.....15

6 O DEVER DO ESTADO FRENTE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....16

7 ACESSIBILIDADE.....18

8 POLÍTICAS PÚBLICAS.....20

9 COLETA DE DADOS.....22

10 POLÍTICAS PÚBLICAS DA SEMESP.....24

11 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....30

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....31

REFERÊNCIAS.....34

1. INTRODUÇÃO

Não temos dúvida de que o lazer é de extrema importância para a vida de qualquer indivíduo, já que ele é considerado um direito social assegurado pela Constituição de 1988 e se encontra entre os principais direitos do cidadão.

No entanto, apesar do lazer ser crucial para a formação da cidadania, o mesmo não é um direito garantido a todos e menos ainda para pessoas com deficiência. O direito ao lazer não é visto como prioridade para esta parcela da população, sendo entendido como algo superficial diante de outros direitos e necessidades tidos como necessários (MAZZOTA e D'ANTINO, 2011).

De acordo com Araújo et al. (2009), o lazer é um direito fundamental para qualquer cidadão e, no caso das pessoas com algum tipo de deficiência, proporciona a integração social e o aumento da autoestima. No entanto, Ribeiro (2008) baseado em Bramante (1992) considera que a presença de barreiras arquitetônicas é um impasse para o acesso ao lazer por parte desta população, já que os espaços e equipamentos não são projetados visando a acessibilidade e inclusão. Saeta e Teixeira (2001) afirmam que para além das barreiras arquitetônicas, as barreiras atitudinais, formadas por pré-conceitos acerca dessa parcela da sociedade são um obstáculo para a promoção do lazer para este público-alvo.

Vale ressaltar que estas barreiras são fruto do descaso e da falta de planejamento social por parte do governo (MENEGHETTI et al. 2013). Neste contexto é oportuno citar a Lei n° 13.146, de 6 de Julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Nela é estabelecida a obrigação do poder público em garantir à pessoa com deficiência o total acesso aos seus direitos básicos, dentre eles, o lazer. A partir disto, conclui-se que é encargo do poder público proporcionar o acesso ao lazer a partir de adaptação dos espaços e equipamentos, além da promoção de políticas públicas que objetivem a inclusão das pessoas com deficiência (Azzini, 2014).

Tendo em vista a urgência e a necessidade de valorização e inclusão deste público nas atividades de lazer, e também por considerarmos a temática relevante e pouco explorada no Estado do Espírito Santo, este trabalho teve como objetivo identificar e analisar as políticas públicas promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

(SEMESP), da cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, que são direcionadas às pessoas com deficiência.

Algumas questões mobilizaram a construção deste objetivo de pesquisa, são elas: Existem projetos de políticas públicas destinados a este público na cidade de Vitória? Se sim, quais são elas? Elas atendem às demandas deste público-alvo? Dentre os projetos existentes, quais são, de fato, os destinados ao lazer?

Para alcançar o objetivo e tentar responder a estes questionamentos, optamos por uma pesquisa com abordagem qualitativa que "[...] está presente na interpretação e contextualização das informações coletadas, seus significados e inter-relações com o mundo social" (ALMEIDA; JÚNIOR, 2010, p.76) e terá um caráter exploratório, operando metodologicamente por meio de análise documental.

De acordo com Gil (2008, p.27) "[...] as pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores." Para o autor, a pesquisa documental utiliza de fontes sem tratamento analítico, e ainda afirma que

> Existem, de um lado, os documentos de primeira mão, que não receberam qualquer tratamento analítico, tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc. De outro lado, existem os documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc (GIL, 2008, p.51).

Portanto, como estratégia metodológica para o desenvolvimento da pesquisa recorremos ao levantamento de materiais disponíveis no *site* da Prefeitura de Vitória, desde documentos oficiais até notícias sobre eventos e projetos. Para além do *site*, entramos em contato por telefone com a SEMESP, onde conseguimos conversar com a coordenação do paradesporto para complementar as informações já encontradas. As informações concedidas serão citadas na pesquisa posteriormente. Apesar do objetivo inicial da pesquisa ter sido analisar somente os projetos direcionados prioritariamente às pessoas com deficiência, devido à escassez destes, optamos por analisar todos os projetos disponibilizados no site da prefeitura e que são considerados políticas públicas da SEMESP. Fizemos isso na intenção de analisar se mesmo não sendo projetos voltados a este público, eles ao menos mencionam a questão da inclusão.

2. LAZER COMO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

A Constituição Brasileira em seu artigo sexto determina o lazer como um direito social e deixa evidente a importância do mesmo para o completo exercício da cidadania. O mesmo afirma que

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Conceituar o lazer com precisão torna-se, de antemão, inviável por este possuir uma diversidade de conceitos que o circundam. No entanto, podemos afirmar que o lazer, independente do conceito, está intimamente relacionado à qualidade de vida, ao bem-estar físico e mental e à promoção da cidadania, propiciando assim a integração social e a expansão de suas competências e capacidades (MELO et al., 2010, apud MESSA et al. 2005).

Ainda de acordo com Melo et al (2010), o lazer é um direito de extrema importância social por ser um meio propício para a inclusão e interação de toda e qualquer pessoa. Sendo assim, o lazer torna-se palco para novas possibilidades e desafios a partir das relações interpessoais ali presentes. Nesse sentido, MENEGHETTI et al. (2013) afirmam que o lazer deve ser visto como um direito e uma necessidade pertencente a todos. As autoras ainda ressaltam que o lazer torna-se imprescindível para o completo desenvolvimento do indivíduo, tanto pessoal quanto social.

Seguindo com a mesma ideia, Martinelli (2008) entende o lazer como um ambiente favorável para o contato social e para a manifestação cultural, que contribui para a construção do sujeito como cidadão. Com isso, o lazer pode ser entendido como uma ocasião propícia para despertar o senso criativo e adquirir novas destrezas (MARCELLINO et al., 2007 apud REQUIXA, 1977).

Levando em conta que o lazer toma um sentido multidisciplinar que alcança e se expande por vários setores de nossas vidas, podemos citar a Carta Internacional de Educação para o Lazer, elaborada e aprovada no Seminário Internacional da Associação Mundial de Recreação e Lazer - *World Leisure and Recreation Association (WLRA)*, em Jerusalém-Israel, no período de 2 a 4 de agosto de 1993 que afirma que

> Lazer se refere a uma área específica da experiência humana com seus próprios benefícios, incluindo liberdade de escolha, criatividade, satisfação, diversão e aumento de prazer e felicidade. Abrange formas amplas de expressão e de atividades cujos elementos são tanto de natureza física quanto intelectual social, artística ou espiritual WLRA, 1993).

Ainda de acordo com a carta o “Lazer é um meio privilegiado para o desenvolvimento pessoal, social e econômico [...]” (WLRA, 1993).

Segundo Azzini (2014) baseado em Sassaki (2006), garantir o acesso ao lazer possibilita às pessoas um maior nível de realizações pessoais e atitudes sociáveis, promovendo assim a manifestação de novas potencialidades e uma consequente melhora na autoconfiança. No entanto, apesar dos benefícios já relatados, o lazer ainda é muito desvalorizado, não só pelos governantes, como também pela própria população que coloca o lazer em segundo plano (SANTOS, 2011). Assim, o lazer no Brasil ocupa “posições secundárias frente a outras esferas da vida social, como a educação, a saúde, a moradia, o saneamento” (SANTOS 2011, apud ISAYAMA, Hélder F; LINHALES, Meily A., 2006).

Nesta visão, Freitas (2014) baseado em Almeida, Nunes e Zoboli (2012) afirma que o lazer, mesmo sendo um direito previsto pela Constituição Brasileira, ainda assim é negado pela sociedade. Concordamos com Barrozo et al. (2012) baseado em Magnani (2000) quando dizem que o lazer não é interpretado como importante e se encontra ainda mais desvalorizado ao se tratar do lazer para pessoas com deficiência.

3. CONCEITUANDO A DEFICIÊNCIA

De acordo com o censo demográfico do IBGE (2010), cerca de 24% da população brasileira declarou ter algum tipo de deficiência. Conforme o artigo terceiro do Decreto 3.298/99, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, a deficiência é caracterizada como

> [...] toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano (BRASIL, 1999).

Por sua vez, o Decreto n° 3.956, de 8 de Outubro de 2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência, em seu art. 1 define a deficiência como

> [...] uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social (BRASIL, 2001).

Segundo o art. 2 da lei n° 13.146, de 6 de Julho de 2015, a pessoa com deficiência é vista como “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial “(BRASIL, 2015). Nessa perspectiva, Goulart e Leite (2005) baseados em Ribas (1994) consideram que existem as deficiências físicas, as deficiências sensoriais, que se dividem em deficiências auditivas e visuais e deficiências mentais.

Desse modo, O Art. 5 do Decreto n.º 5.296, de 2 de Dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, considera a pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

> I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
>
> II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
>
> III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores
>
> IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
>
> a) comunicação;
> b) cuidado pessoal;
> c) habilidades sociais;
> d) utilização dos recursos da comunidade
> e) saúde e segurança;
> f) habilidades acadêmicas;
> g) lazer; e
> h) trabalho;
> V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

As deficiências podem ser de nascença ou podem surgir no decorrer da vida, como consequência de alguma doença ou acidente. Além disso, elas podem causar poucos danos na autonomia ou até danos maiores no dia-a-dia da pessoa com deficiência (TEIXEIRA, 2010). Ainda segundo a autora “as deficiências podem ser temporárias ou

permanentes, progressivas, regressivas ou estáveis, intermitentes ou contínuas" (TEIXEIRA, 2010). Corroborando com este argumento, vale citar o Decreto n.º 3.298/1999, que estabelece a deficiência permanente como aquela caracterizada pela impossibilidade de recuperação ou alteração do quadro do indivíduo.

4. BARREIRAS ENFRENTADAS PELAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Iniciaremos este tópico citando novamente a Carta Internacional de Educação para o Lazer. Nela consta que o

> Lazer é um direto humano básico, como educação, trabalho e saúde, e ninguém deverá ser privado deste direito por discriminação de sexo, orientação sexual, idade, raça, religião, credo, saúde, deficiência física ou situação econômica. (WLRA, 1993).

Entendendo o lazer como um direito fundamental, tão importante quanto qualquer outro direito assegurado pela Constituição, é oportuno citar a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, proclamada pela resolução 3447 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1975, que afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos que qualquer cidadão, sendo igualmente merecedoras de uma vida digna e plena (ONU, 1975).

Corroborando com esta mesma ideia podemos citar também o Decreto n.º 5.296/2004 que, em seu art. 4, afirma que as pessoas com deficiência têm o direito à igualdade de oportunidades. Concordando com esta declaração, é pertinente mencionar o Decreto de n° 6.949, de 25 de Agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Nela consta que

> [...] a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade [...] (BRASIL, 2009).

O direito ao lazer pela pessoa com deficiência também é defendido pela lei n° 13.146/2015, que, em seu art. 42, declara que além do direito à cultura, ao esporte e ao turismo, a pessoa com deficiência também deve ter o direito ao lazer garantido em igualdade de oportunidades com o restante da população. Por sua vez, Ribeiro (2008) apud Ribeiro et al. (2007) compreende que o lazer para a pessoa com deficiência é um

direito primordial, pois possibilita a interação social e o desenvolvimento pessoal, além de ser uma atividade prazerosa.

Tendo como base os pensamentos de Martinelli (2008), podemos afirmar que a prática do lazer pode ser de grande valia para viabilizar a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. Em suas considerações Araújo et al. (2009) evidencia que o lazer, no caso das pessoas com deficiência, tem a capacidade de melhorar a autoestima e de promover o convívio com outras pessoas, possibilitando, com isso, experienciar e expandir novas habilidades.

Além do desenvolvimento de outras potencialidades e da inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, o lazer possibilita um crescimento global do indivíduo a partir da convivência com as diferenças, conforme afirma Meneghetti et al. (2013). Ainda de acordo com a autora, o lazer para a pessoa com deficiência ultrapassa a ideia de bem-estar e torna-se importante também para o completo exercício da cidadania, além de garantir a autonomia da mesma (MENEGHETTI et al., 2013). O artigo 2 da Lei n° 13.146/2015 afirma, no entanto, que a pessoa com deficiência, diante de uma ou mais barreiras, acaba por ser impedida de participar inteiramente das relações sociais de forma digna e em pé de igualdade com o restante da população.

Concordamos com o Programa de Ação Mundial para Pessoas Deficientes ao afirmar que em razão das barreiras presentes na sociedade, fruto da ignorância e do medo, as pessoas com deficiência sofrem com a desigualdade de oportunidades e são afastadas das relações sociais (ONU, 1982). Estas barreiras desqualificam e marginalizam as pessoas com deficiência e estão presentes desde o princípio da sociedade (MACIEL, 2000). Ainda segundo a autora, as pessoas com deficiência são classificadas como alguém inferior e sem direitos, cuja importância é secundária.

Para entendermos melhor sobre os tipos de barreiras, é pertinente citar o Art. 3 da Lei n° 13.146/2015. Nela constam as seguintes definições:

> IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:
>
> a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
>
> b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

> c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
>
> d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
>
> e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
>
> f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias; (BRASIL, 2015).

Já, para a norma NBR 9050 da ABNT (2004) as barreiras urbanísticas, arquitetônicas e ambientas são definidas como “qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a aproximação, transferência ou circulação no espaço, mobiliário ou equipamento urbano”. Apesar de o lazer ser de suma importância para a população que possui algum tipo de deficiência, esta se afasta dos ambientes e se vê segregada da esfera social por sofrer com preconceitos e julgamentos (BLASCOVI-ASSIS,1997).

Baseando-se nas ideias de Meneghetti et al. (2013), a imposição da normalidade acaba por impor um padrão que rejeita as diferenças presentes nos corpos tidos como “anormais”. Assim, as pessoas com deficiência, após serem estigmatizadas e discriminadas se isolam. Esta ideia de normalidade, diante da perspectiva de Fernandes e Lippo (2013), acaba por impor um corpo perfeito. Com isso, os corpos que possuem alguma deficiência são impedidos de participar dignamente da sociedade, por serem vistos e entendidos como corpos distantes do padrão de funcionalidade estabelecido. Ainda segundo Blascovi-Assis (1997) o preconceito se dá também pela visão de “não-produtividade” deste público, por parte da população em geral.

A partir disto, é válido citar o Decreto n°6.949/2009 que ratifica que a discriminação contra a pessoa com deficiência viola a sua dignidade e o seu valor como ser humano (BRASIL, 2009). A discriminação por motivo de deficiência pode ser vista, como afirma o artigo 4 da lei n 13.146/2015, como

> [...] toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (BRASIL, 2015).

Ainda segundo o decreto de n° 6.949/2009, as pessoas com deficiência enfrentam obstáculos para participar da sociedade em pé de igualdade com a população em geral, além de sofrerem com as violações de seus direitos básicos (BRASIL, 2009). A visão

de inutilidade e anormalidade que a sociedade tem acerca das pessoas com deficiência faz com que estas sejam compreendidas como um problema e, consequentemente, são excluídas do convívio social (BELTRAME et al., 2018).

De acordo com as Normas para Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência da ONU (1993), as pessoas com deficiência são afastadas do convívio social e têm seu desenvolvimento prejudicado por conta das barreiras sociais, como “a ignorância, a negligência, a superstição e o medo”. Com isso, muitas dessas pessoas, por terem consciência da exclusão e segregação, acabam tendo até mesmo problemas psicológicos (ONU, 1982). Por vezes, a barreira atitudinal acaba sendo maior do que a falta de acessibilidade físico-espacial, sendo este responsável por fazer com que as pessoas com deficiência se sintam incapazes, além de serem afastadas do convívio social. (ALMEIDA et al., 2012; MEZZAROBA et al., 2012).

Mezzaroba et al. (2012) ainda afirmam que as pessoas com deficiência são vitimizadas por estigmas sociais. Os autores referem-se a estes estigmas como resultados da presença de um corpo marginalizado, que fica à margem da normalidade. Neste contexto, concordamos com Azzini e Rigoni (2019) ao afirmarem que os corpos tidos como diferentes, diante do padrão corporal tido como “normal”, acabam sendo vistos como corpos inferiores e limitados. Ainda de acordo com estes autores, ao enxergarmos o outro a partir desta perspectiva excludente, acabamos por impor uma hierarquização dos corpos, diminuindo e invalidando o indivíduo a partir de sua deficiência.

Baseados na dissertação de Freitas (2014), observamos a necessidade de enxergar o outro para além da deficiência, para que assim possamos respeitar, valorizar e reconhecer a pessoa com deficiência como sujeito, que possui os mesmos direitos como qualquer cidadão. Fernandes e Lippo (2013) afirmam que por não alcançar os padrões impostos, a pessoa com deficiência é estigmatizada e, com isso, esta é marcada e reconhecida por sua deficiência, antes mesmo de ser reconhecida como sujeito.

Reforçando o argumento supracitado, é pertinente citar o pensamento de Filho (2001) que destaca que devemos entender que a deficiência não é homogênea e que não devemos colocar as pessoas com deficiência em uma bolha, já que esta parcela da população é formada por pessoas diversas e únicas. Além disso, devemos reconhecer que as deficiências, conforme afirma o Programa de Ação Mundial para Pessoas

Deficientes (ONU,1982), não são as mesmas para todos, variando de pessoa para pessoa. Logo, as barreiras enfrentadas por elas não são as mesmas, e, por conseguinte, os meios para superá-las também serão distintos.

Por mais que as pessoas com deficiência queiram vivenciar o lazer, estas também são impedidas pelas barreiras urbanísticas, que inviabilizam o acesso aos ambientes e equipamentos (ARAÚJO et al., 2009). A falta de acessibilidade devida nos espaços e equipamentos públicos faz com que as pessoas com deficiência fiquem impossibilitadas de vivenciar o lazer, mesmo existindo leis e decretos que estabelecem normas que asseguram a acessibilidade para este grupo (AZZINI, 2014; ALMEIDA et al., 2012).

Concordamos também com o pensamento de Azzini e Rigoni (2019), que, mesmo referindo-se à pessoa cega, trazem à tona um obstáculo vivido por pessoas com outros tipos de deficiência. Eles relatam que a pessoa cega até tem vontade de vivenciar a prática do lazer, no entanto ela se depara com ambientes sem acessibilidade adequada e sem profissionais capacitados, o que torna inviável a prática do lazer. Um espaço sem acessibilidade adequada faz com que as pessoas com deficiência sejam marginalizadas, sendo relegadas a uma condição social inferior, além de alimentar a segregação social (RIBEIRO, 2008). Nesse sentido, Blascovi-Assis (1997) baseada em Bramante (1992) refere-se a estas barreiras presentes nas estruturas físico-espaciais como barreiras arquitetônicas, que dificultam o acesso ao lazer por parte deste público alvo. Corroborando com o pensamento de Meneghetti et al. (2013), as barreiras arquitetônicas são fruto da negligência e desinteresse por parte do Estado em planejar as estruturas socioespaciais de maneira eficiente e inclusiva.

Com isso, entendemos que a presença de barreiras, sejam elas atitudinais ou urbanísticas, tornam a pessoa com deficiência dependente das possibilidades oferecidas pela sociedade, já que elas não possuem as mesmas oportunidades que os demais e têm suas necessidades ignoradas (FREITAS, 2014). Baseando-se ainda nos argumentos deste autor, podemos afirmar que as barreiras são o resultado do não reconhecimento das diferenças, pois as pessoas tidas como “normais” possuem mais oportunidades de inserção e convívio social do que as pessoas com deficiência, dificultando ainda mais a participação deste público nos ambientes sociais (FREITAS, 2014).

5. A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO

Entendendo a inclusão social a partir da concepção de Almeida et al. (2012), como a oportunidade de grupos menos favorecidos usufruírem integralmente de tudo que é oferecido para a população em geral, podemos afirmar com convicção que a inclusão torna-se um processo essencial e indispensável para a vida das pessoas com deficiência. A inclusão social, segundo Mazzotta e D'Antino (2010), refere-se à plena participação das pessoas com deficiência nas relações sociais, tendo como base o respeito à diversidade e à pluralidade.

De acordo com Costa (2009) baseado em Sassaki (1997) a inclusão social deve ser vista como um processo em que toda a sociedade deve participar, buscando soluções para oferecer as mesmas oportunidades para todos. A partir da Declaração dos Direitos Humanos (ONU, 1948), podemos constatar que o direito à igualdade de oportunidades e a plena participação na sociedade é inerente a todos, incluindo assim as pessoas com deficiência. Com isto, a inclusão torna-se um fator de extrema importância para esta parcela da população, pois é a partir do pensamento inclusivo que ocorre o reconhecimento do deficiente, antes de tudo, como pessoa. A inclusão parte da ideia de que a pessoa com deficiência existe e deve ser tratada com dignidade (MENEGHETTI et al., 2013).

As relações sociais inclusivas são criadas a partir do convívio com as diferenças que, segundo Meneghetti et al. (2013), proporcionam um grande aprendizado tanto para as pessoas com deficiência quanto para as pessoas sem deficiência. Ainda de acordo com as autoras, a inclusão precisa ir além das leis e decretos (MENEGHETTI et al., 2013). Faz-se necessário uma adequação dos espaços e equipamentos, além de uma reeducação social com relação à essa parcela da população, para que todos saibam conviver com as diferenças.

Destacamos uma afirmação de Mazzotta e D'Antino (2010), de que a inclusão torna-se importante, pois o convívio entre pessoas com e sem deficiência possibilita a afirmação do outro como sujeito. A inclusão social torna-se imprescindível para contornar a realidade de exclusão perante aqueles que são considerados diferentes (TEIXEIRA, 2010). Ainda segundo a autora, a exclusão ocorre a partir de ações sociais que prejudicam o exercício dos direitos garantidos por lei por parte deste grupo.

A inclusão é fundamental, pois, segundo Ribeiro (2008), proporciona à pessoa com deficiência o desenvolvimento da autonomia e independência. Com isso, ocorre

também o aumento da autoestima. A presença das pessoas com deficiência nos espaços e o convívio destas com o restante da sociedade faz com que as barreiras sejam quebradas pois, como afirma Teixeira (2010) “ninguém conhece o diferente se o diferente não estiver no meio”.

Muitas vezes um espaço acessível é interpretado como um espaço inclusivo. No entanto devemos entender, como mostra Manzini (2005), que a inclusão vai além das condições de acessibilidade e deve ser analisada no próprio meio social pelas atitudes inclusivas.

6. O DEVER DO ESTADO FRENTE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Partindo da premissa de que o direito ao lazer é garantido a todos pela Constituição Federal, entendemos que é dever do Estado formular e promover políticas públicas que oportunizem o exercício do lazer por parte de todos os grupos sociais (AZZINI, 2014). Com isso, o Estado tem a obrigação de oferecer as mesmas oportunidades de lazer para pessoas com deficiência (ONU, 1982).

Cabe aqui citar o art. 8 da lei n° 13.146/2015 que afirma que, como meio de garantir o bem-estar pessoal, social e econômico da pessoa com deficiência, o Estado torna-se responsável por assegurar a

> [...] efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (BRASIL, 2015).

De acordo com o Decreto n° 3.956/2001, o Estado compromete-se a tomar as seguintes medidas:

> a) medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e as atividades políticas e de administração (BRASIL, 2001).

Baseados neste Decreto, podemos afirmar que o Estado deve trabalhar para conscientizar a população, por meio de campanhas de educação, para eliminar estigmas e barreiras atitudinais que ferem a pessoa com deficiência e para permitir a convivência digna e humanizada. De acordo com a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes “As pessoas deficientes têm direito a que as suas necessidades especiais sejam tidas em conta em todas as fases do planejamento econômico e social” (ONU, 1975).

Segundo as Normas para Equiparação de Oportunidades para pessoas com Deficiência da ONU (1993) o Estado deve tomar providências para garantir as mesmas oportunidades para as pessoas com deficiência e para eliminar as barreiras sofridas por elas. Além de eliminar os estigmas e propiciar as mesmas oportunidades para este grupo, o Estado deve buscar a forma mais eficiente para tornar o meio físico acessível a todos os tipos de deficiência (ONU, 1982).

Conforme consta no art. 4 do decreto n° 6.949 (BRASIL, 2009), o Estado tem a obrigação de garantir e promover a realização de todos os direitos fundamentais por parte das pessoas com deficiência. Com isso, fica a cargo do Estado

> b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;
> c) Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;

Ainda de acordo com o mesmo decreto, em seu artigo oitavo, é responsabilidade do Estado conscientizar a população sobre a realidade da pessoa com deficiência, buscando incentivar o respeito aos direitos e à dignidade da mesma, além de combater estigmas e preconceitos sofridos por esta parcela da população (BRASIL, 2009). Por sua vez, o art. 42 da lei n° 13.146/2015, em seu inciso 2, declara que o Estado é responsável por buscar eliminar de todas as formas as barreiras que impedem o acesso ao espaço público por parte das pessoas com deficiência (BRASIL, 2015). Para além da acessibilidade, o mesmo deve promover medidas para a participação efetiva deste segmento nas atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas.

De acordo com o Programa de Ação Mundial Para Pessoas Deficientes (ONU, 1982), é o governo que deve tomar a frente quanto à conscientização da população com relação à pessoa com deficiência, expondo os benefícios em incluí-la na sociedade. O mesmo documento afirma ainda que o Estado também é responsável por incentivar e fomentar a criação de organizações formadas por pessoas com deficiência ou que pelo

menos as represente. Além disto, o Estado tem o dever de possibilitar a participação ativa destas organizações, para que possam ter voz nas decisões governamentais que lhes cabem.

Agora referindo-se à acessibilidade, em seu art. 9, o Decreto n° 6.949/2009 afirma que o Estado é obrigado a formular, promulgar e fiscalizar a execução de normas para promover a acessibilidade da pessoa com deficiência nos locais públicos (BRASIL, 2009). Baseando-se no art. 48 do Decreto n° 3.298/99, fica claro que o Estado é responsável pela “construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer” (BRASIL, 1999).

Para reforçar o argumento acima citaremos também a Lei n° 10.098, de 19 de Dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em seu art. 23, esta lei declara que o órgão público deverá destinar, anualmente, uma verba com o intuito de adaptar e eliminar as barreiras existentes nos espaços públicos (BRASIL, 2000). A mesma lei deixa claro ainda, em seu art. 24, o dever do Estado em promover campanhas a fim de conscientizar e sensibilizar a população com relação às necessidades e direitos da pessoa com deficiência. Concordamos também com o art. 43, da Lei n° 13.146/2015, ao afirmar que é responsabilidade do poder público assegurar e promover a participação integral e igualitária da pessoa com deficiência em diversas atividades, dentre elas o lazer (BRASIL, 2015).

7. ACESSIBILIDADE

Azzini (2014) baseado em Marcellino (2006) destaca que o acesso ao espaço de lazer é uma barreira enfrentada pelas pessoas com deficiência. Azzini (2014) aponta também para o contraste que existe entre o que é regido por lei e a real situação dos espaços de lazer. A acessibilidade é um dos direitos mais assegurados e frisados pela maioria das legislações referentes à pessoa com deficiência, no entanto podemos constatar que a maioria dos ambientes de lazer – se não todos- não oferecem uma acessibilidade universal, que leve em conta todo o tipo de deficiência. Estes espaços precisam estar acessíveis para que este grupo possa usufruir dos espaços de lazer da maneira mais completa possível. A acessibilidade nos espaços permite a igualdade de oportunidade para todos os cidadãos e, com isso, proporciona a inclusão (ARAÚJO et al., 2009).

Para iniciarmos este tópico, é oportuno citar o Decreto n° 5.296/2004 que, em seu artigo oitavo, define acessibilidade como

> [...] condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2004).

Já segundo a norma NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a acessibilidade é compreendida como a "possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos" (ABNT, 2004). A acessibilidade é um fator essencial para o crescimento pessoal da pessoa com deficiência, pois permite o convívio e interação com outros indivíduos (RIBEIRO, 2008). Além disso, a acessibilidade é um direito elementar que, segundo o art. 53 da lei n° 13.146/2015, permite à pessoa com deficiência ter uma vida independente, com seus direitos de cidadania e participação social garantidos (BRASIL, 2015).

Visando um ambiente acessível, mas ao mesmo tempo inclusivo, defendemos a necessidade de um desenho universal, que, segundo a lei n° 13.146/2015, é definida como a

> [...] concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva (BRASIL, 2015).

A acessibilidade universal permite o acesso aos espaços por qualquer pessoa, sem definir um "lugar especial" para as pessoas com deficiência, pois, como o próprio estudo propõe, é a sociedade que precisa se adequar às particularidades das pessoas que possuem alguma deficiência e não o contrário (FERNANDES e LIPPO, 2013). Os autores Fernandes e Lippo (2013) ainda apontam que a acessibilidade universal democratizará o acesso aos espaços por entender e reconhecer as diferenças existentes na sociedade. No caso do lazer, a acessibilidade universal propiciará a igualdade de oportunidades para a prática deste pelas pessoas com deficiência. Esta ideia é defendida também pelos autores Anselmo e Voltolin (2010) que afirmam que o desenho universal reconhece as diferenças individuais e garante o acesso aos espaços por qualquer pessoa. Segundo eles, a acessibilidade, a partir deste conceito defende não só o direito de ir e vir, mas sim o direito de ir, vir e ficar ao lado de outras pessoas, exercendo os mesmos direitos e usufruindo das mesmas oportunidades, independentemente do tipo de deficiência (ANSELMO E VOLTOLIN, 2010).

O conceito da acessibilidade universal pode ser visto também na Lei n° 10.098/2000 que, em seu artigo quarto, declara que

> As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2000).

Promover a mais ampla acessibilidade, como diz no parágrafo acima, significa planejar um espaço de forma eficaz para que comporte todas as deficiências.

Podemos citar também a lei n° 13.443 de 11 de Maio de 2017, que altera a lei 10.098 e estabelece a obrigatoriedade da oferta, no espaço público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados. É a partir desta lei que tornou-se obrigatória a adaptação de, no mínimo, 5% dos brinquedos e equipamentos de lazer existentes nos locais de uso público (BRASIL, 2017). Com isso, concordamos com Azzini (2014) ao alegar que a reestruturação dos espaços e equipamentos de lazer é imprescindível para o total acesso pelas pessoas com ou sem deficiências e limitações.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Iniciaremos a discussão nos baseando no argumento de Azzini (2014), que considera políticas públicas como um conjunto de programas e decisões tomadas pelos Governos, com o intuito de garantir os direitos assegurados pela Constituição. No entanto, ainda de acordo com o autor, promover e manter uma política pública torna-se um problema, diante da divergência de interesses presentes na população, pois acaba por favorecer alguns grupos em detrimento de outros (AZZINI, 2014).

Concordamos com Teixeira (2010) ao afirmar que a maioria das políticas públicas existentes não são generalistas e não valorizaram a inclusão de todos os grupos sociais. A autora, ao abordar sobre os privilégios de determinados grupos, ainda argumenta que o Estado é responsável por contornar essa situação através de políticas públicas eficientes (TEIXEIRA, 2010).

Segundo Fernandes e Lippo (2013), as políticas públicas são ferramentas essenciais para reestruturar a sociedade, e, se planejadas e implementadas de forma inteligente, podem reconfigurar a realidade dos grupos minoritários. Levando esta discussão para o tema da nossa pesquisa, podemos perceber que as políticas públicas são

extremamente necessárias para a inclusão da pessoa com deficiência nos espaços, inclusive no lazer.

Pelo fato de o lazer ser um espaço essencial de troca e desenvolvimento para qualquer ser humano, como afirma Melo et al. (2010), o Estado deve implementar políticas públicas inclusivas visando englobar toda a população para que a ocupação dos espaços, não só do lazer, ocorra de forma mais democrática. Além do Estado, a população também tem um papel muito importante na construção das políticas públicas. Segundo Teixeira (2010) a participação da sociedade, seja acompanhando ou opinando na estruturação das políticas, contribui para a promoção de espaços mais democráticos e universais.

Entendendo a importância da participação ativa da população, foi criado o CONADE (Conselho Nacional dos direitos da Pessoa com Deficiência) com o intuito de facilitar o acesso ao planejamento e avaliação das políticas públicas direcionadas à pessoa com deficiência por par te da população (TEIXEIRA, 2010 apud MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009). No entanto, ainda de acordo com Teixeira (2010), apesar da participação social ser essencial para a implementação de políticas públicas eficientes, a presença da população no processo de formulação, planejamento e avaliação destas ainda é pequena.

Corroborando com o argumento supracitado, Santos (2011) baseado em Stigger (1988) afirma que a falta de movimento e participação social é um dos obstáculos para a estruturação de políticas públicas efetivas de lazer. Logo, a participação da sociedade na organização e desenvolvimento das políticas públicas, segundo Rodrigues e Marcellino (2011), auxilia na diminuição dos problemas sociais que assolam o nosso país. Pensando nisso, concordamos com Teixeira (2010) ao afirmar que

> [...] a possibilidade do cidadão opinar na formulação de políticas públicas, torna o governo mais próximo da sociedade e ciente de quais prioridades devem ser executadas segundo a visão de quem será o beneficiado (TEIXEIRA, 2010).

Entendendo as políticas públicas de lazer como políticas sociais, que viabilizam o acesso aos direitos sociais garantidos por lei (ALMEIDA, 2010), concordamos com Oliveira (2010) ao afirmar que a participação direta dos cidadãos no desenvolvimento das políticas sociais é um fator que facilita a garantia do acesso ao lazer. A falta de mobilização popular como também a falta de interesse do Estado para a construção de políticas sociais de lazer é explicada pela desvalorização do próprio lazer, como dito inicialmente. O lazer é visto como algo supérfluo e secundário, logo não recebe a

atenção devida nem do Estado nem da população. Com isso, as políticas públicas de lazer são escassas e, por vezes, deixam a desejar, ainda mais quando nos referimos às políticas públicas de lazer para pessoas com deficiência.

Desse modo, a partir dessas reflexões, seguiremos com a pesquisa de campo, que buscou analisar todas as políticas públicas oferecidas pela SEMESP, visando constatar se essas políticas são ou não eficientes e efetivas para a inclusão da pessoa com deficiência.

9. COLETA DE DADOS

Segundo o *site* da prefeitura, a SEMESP tem como função ofertar atividades sociais, recreativas, comunitária s e de lazer. Além disso, ainda de acordo com o *site*

> É missão da Semesp apoiar o esporte na capital, seja concedendo apoio financeiro a atletas ou para a realização de eventos esportivos. Há o compromisso de levar lazer e entretenimento às comunidades de Vitória para a promoção do desenvolvimento da atividade física. Outra atribuição é estimular a formação de atletas amadores e profissionais. A secretaria trabalha para disponibilizar escolinhas de esportes em diversos bairros e locais para a melhoria da qualidade de vida de alunos de 7 a 17 anos.

Estas são as únicas informações acerca da SEMESP, encontradas no *site* da prefeitura.

À princípio, para a realização da coleta de dados através da pesquisa documental, entramos nos tópicos do *site* que poderiam ter informações relacionadas à SEMESP, e às pessoas com deficiência. Na aba “A Cidade”, presente na página inicial do *site*, os tópicos utilizados para a construção da pesquisa foram: “Acessibilidade”, “Áreas de Lazer” e “Projeto Praia Acessível”. Na aba “Cidadão”, os tópicos utilizados foram: “Apoio ao Esporte”, “Centro de Ginástica e Lutas” e “Escolinhas de Esporte”. Na aba “Secretarias”, utilizamos o tópico “Esportes”, onde tivemos acesso a uma breve explicação sobre a SEMESP, além de também termos acesso ao telefone para contato e aos serviço s oferecidos por ela. Posteriormente, foram pesquisadas as seguintes palavras-chaves na aba de busca do próprio *site*: “deficiência”, “acessibilidade”, “SEMESP” e “lazer”, com o intuito de procurar por outras políticas-públicas promovidas pela SEMESP. Além disto, pesquisamos, na mesma aba de busca, pelo título de cada projeto achado até então, em busca de informações complementares.

Após realizarmos essa busca no *site* da prefeitura, decidimos entrar em contato com a SEMESP por telefone para confirmar as informações. Logo de início já pudemos

perceber a pouca relevância do lazer, já que já que a pessoa responsável por este meio de comunicação atendeu à ligação falando apenas “Secretaria de Esportes”. Aproveitamos para questionar à moça sobre o porquê dela não mencionar o Lazer ao falar o nome da secretaria. A resposta foi que a SEMESP até oferta lazer, porém a mesma tem como prioridade o esporte. Com isso, foi explicado a proposta desta pesquisa e, logo após, questionamos quais eram as políticas públicas oferecidas por eles que atendiam as pessoas com deficiência, e quais eram direcionadas ao lazer. A atendente, que não sabia responder minha questão, transferiu a ligação para a coordenadora do paradesporto, afirmando que o lazer estava incluso naquela subsecretaria.

Já em contato com a coordenadora do paradesporto, fomos informados de que o único projeto realmente de lazer e que é ofertado por eles é o “Projeto Praia Acessível”. Além disso, tem a escolinha de esporte especial para pessoas com deficiência, contendo outras ofertas voltadas para o paradesporto e que apesar de terem a vocação para o treinamento, as pessoas com deficiência podem participar apenas como divertimento. Estes esportes incluem o judô, atletismo, natação e jiu-jitsu. No entanto ela explicou que atualmente só está tendo demanda para a natação e atletismo. A coordenadora afirmou ainda que dentro dessa escolinha há também bolsa de incentivo ao atleta do paradesporto.

Questionamos o porquê da limitação de projetos voltados prioritariamente para o lazer e principalmente para as pessoas com deficiência. Com isso, fomos informados de que a SEMESP basicamente trabalha apenas com a área esportiva, oferecendo diversas atividades nas escolinhas de esporte e que não seria viável ter pessoas com deficiência nas outras atividades pois, segundo ela, são em média 30 alunos pra um professor e normalmente este professor não possui preparação para atender este grupo específico e que por isso existem outras ofertas direcionadas para este público específico. Quando levantamos a questão da possibilidade de uma pessoa com deficiência se interessar por outras atividades, a atendente explicou que esta pessoa não seria impedida de participar, no entanto as atividades ficariam prejudicadas, a não ser que essa pessoa com deficiência tenha uma certa autonomia.

A partir deste contato pudemos perceber diversos problemas. O primeiro ponto é que a SEMESP não trabalha com a real inclusão desta população nos projetos, já que, na maioria dos casos, as pessoas com deficiência praticam as atividades em turmas específicas e, com isso, não há incentivo para a convivência entre as pessoas ditas

normais e as pessoas com deficiência. O segundo ponto é que, já de antemão, pudemos perceber que grande parte dos projetos ofertados são voltados para o âmbito esportivo. Não que o esporte não faça parte do lazer, porém quando falamos do lazer, há um leque de possibilidades que vão além do esporte. Outro ponto a questionar é o fato de que os profissionais não são capacitados e nem incentivados a trabalhar com este público de forma inclusiva, visando a interação com o restante da sociedade. Após todo este processo, pudemos perceber que os projetos direcionados às pessoas com deficiência eram escassos e, com isto, decidimos analisar cada um dos projetos relacionados ao lazer, para averiguar se eles mencionavam a inclusão ou ofereciam oportunidades para esta população.

10 POLÍTICAS PÚBLICAS DA SEMESP

Iniciamos a busca pela página inicial da Prefeitura de Vitória – ES, onde ao clicar na aba “A cidade”, somos direcionados para uma página que apresenta diversas ações, projetos e informações gerais sobre a cidade, sua cultura, gastronomia e atividades. Um dos tópicos desta página[1] é o “Acessibilidade”, que apresenta serviços e oportunidades direcionadas às pessoas com deficiência, visando a acessibilidade deste público. Nela encontramos alguns projetos ofertados pela SEMESP.

A SEMESP tem como principal política pública para pessoa com deficiência a oferta de treinamentos e competições nas modalidades de atletismo, natação, judô e jiu-jitsu. Os treinos ocorrem em clubes e escolas que possuem parceria com a SEMESP. De acordo com o *site*:

> O atletismo é desenvolvido no núcleo do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) e no núcleo do Salesiano, que atuam com o paradesporto desde 2005. Há treinos regulares de segunda a sábado. Ao todo, são atendidas 14 pessoas com deficiência visual, 12 mental, 22 com deficiência física, 12 atletas guias, dois fundistas adultos, dois fundistas juvenis e oito velocistas juvenis. Os dados são de novembro de 2010 (PREFEITURA DE VITÓRIA, 2019).

Além disto há também atendimento fisioterápico para este público às terças e quintas, das 14 às 18 horas. Já a natação acontece no Clube Álvares Cabral e atende 104 pessoas com todo o tipo de deficiência e de variadas idades. Segundo as informações do *site*, as aulas não são focadas apenas no alto rendimento:

---

[1] Acessibilidade :: A Cidade :: Prefeitura de Vitória (vitoria.es.gov.br). Acesso em: 20 fev. 2021

> Há turmas de jogos recreativos ou esportistas, que envolvem iniciação, aprimoramento técnico e treinamento (PREFEITURA DE VITÓRIA, 2019).

O judô e o jiu-jitsu acontecem na Faculdade Estácio de Sá e atendem crianças e adultos. Este projeto conta com a participação de 7 pessoas com deficiência visual.

A SEMESP também concede academias populares para pessoas idosas. As academias são dispostas ao ar livre e contam com aparelhos de baixo impacto, que simulam atividades do cotidiano. Ainda de acordo com a prefeitura:

> Quem tem mais de 60 anos se beneficia, na capital, com as Academias Populares da Pessoa Idosa (APPIs), espaços para a prática de exercícios físicos com aparelhos. Instaladas ao ar livre, as academias são compostas por dez equipamentos, que servem para alongar, fortalecer, desenvolver a musculatura em geral e trabalhar a capacidade aeróbica (PREFEITURA DE VITÓRIA, 2019).

Ainda na aba “A Cidade”, acessamos o tópico “Áreas de Lazer”. Ao entrarmos neste tópico, temos acesso a uma página[2] onde constam ações específicas do campo do lazer, sendo algumas delas disponibilizadas pela SEMESP.

O projeto “Rua de Lazer” tem como objetivo fechar trechos de três vias urbanas movimentadas durante as manhãs de domingos e feriados, visando a prática de atividades esportivas e de lazer. Segundo as informações do próprio *site*:

> Aos domingos e feriados, trechos de movimentadas vias da cidade transformam-se em um espaço livre para a prática de esportes e brincadeiras com o projeto Rua de Lazer. Pedestres podem caminhar, correr, pedalar, andar de patins, *skate* e outros equipamentos esportivos. Jogos como dominó, damas e xadrez também são opções para os frequentadores. Durante toda a manhã, dois trechos da avenida Dante Michelini, na Praia de Camburi; um da avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, no Centro; e um em São José, na Grande São Pedro, ficam interditados para os carros. Agentes de trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Semsu) orientam o fluxo de veículos e os pedestres, para dar segurança a todos (PREFEITURA DE VITÓRIA, 2019).

Já o projeto “Brincar nos Bairros” passa por várias regiões de Vitória a cada final de semana, proporcionando à população o acesso ao pula-pula, piscina de bolinha e cama elástica, além de realizar atividades de recreação. Conforme o *site*

> [...] A iniciativa conta atrações para todas as faixas etárias, e seu objetivo é reunir a família em espaços da própria comunidade. A cada final de semana, uma região recebe o projeto, que já passou por bairros como Goiabeiras, Jaburu, Ilha das Caieiras, Santo Antônio e Jesus de Nazareth, entre outros. Durante a ação, a rua fica interditada para que pedestres possam caminhar, correr, pedalar, andar de patins, *skate* e outros equipamentos. Às vésperas da chegada do Brincar nos Bairros, os locais recebem também ações de limpeza e revitalização. A realização é uma ação conjunta entre a Secretaria Municipal

[2] Áreas de Lazer :: A Cidade :: Prefeitura de Vitória (vitoria.es.gov.br). Acesso em: 20 fev. 2021

> de Esportes e Lazer (Semesp) e o Programa Terra, com apoio da Federação Nacional das Indústrias (Findes) (PREFEITURA DE VITÓRIA, 2019).

Na mesma aba, acessamos ao tópico “Projeto Praia Acessível”, onde tivemos acesso a informações sobre ele[3]. Este projeto visa proporcionar banho de mar para as pessoas com deficiência. Para isso, são utilizadas cadeiras anfíbias, que não afundam na areia e flutuam na água, de modo que a pessoa tenha contato com a água do mar. De acordo com o *site*

> O Praia Acessível é um projeto que funciona aos domingos, de 8 às 13h, na Curva da Jurema e tem o objetivo de garantir o banho do mar assistido das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. [...] A altura permite ainda que a pessoa que a utiliza, sinta a água do mar. Profissionais da Prefeitura de Vitória ficam em uma tenda instalada no local auxiliando e orientando, para que todos tenham um lazer seguro (PREFEITURA DE VITÓRIA, 2019).

Ao acessarmos a aba “CIDADÃO”, somos conduzidos a uma página com tópicos que vão desde a oferta de serviços para a família, para a mulher, para pessoas com deficiência, para crianças e adolescentes até serviços relacionados à segurança, saúde além de apresentar tópicos gerais sobre a cidade. O primeiro tópico utilizado foi o “Apoio ao Esporte”, cuja página[4] apresenta projetos e ações que visam o incentivo e o apoio financeiro a atletas, além da democratização do esporte.

Nele encontramos outra política pública da SEMESP que é o “Bolsa-Atleta”. Este projeto visa o incentivo ao atleta a partir da oferta de auxílio financeiro destinado aos praticantes de modalidades esportivas, não olímpicas e paralímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico e Paralímpico Brasileiro (COB). Além disto a SEMESP também concede apoio financeiro para projetos esportivos sem fins lucrativos, que buscam a realização de eventos esportivos, além de apoiar as federações de esporte amador, olímpico, paralímpico e entidades de pessoas com deficiências (PREFEITURA DE VITÓRIA, 2019).

Logo após, acessamos o tópico “Centro de Ginástica e Lutas”, onde fomos conduzido s para uma página[5] com informações sobre o Centro Municipal de Ginástica e Lutas. Este é mais um projeto da SEMESP e o mesmo oferece modalidades como taekwondo, judô, ginástica rítmica e artística e kendo. Ainda de acordo com a publicação

> A inclusão social e o respeito às diferenças são características presentes no dia a dia do Centro. Nas turmas de judô são atendidas pessoas com deficiência física, visual e intelectual, por exemplo (PREFEITURA DE VITÓRIA, 2019).

---

[3] Projeto Praia Acessível :: A Cidade :: Prefeitura de Vitória (vitoria.es.gov.br). Acesso em: 20 fev. 2021
[4] Apoio ao Esporte :: Cidadão :: Prefeitura de Vitória (vitoria.es.gov.br). Acesso em: 20 fev. 2021
[5] Centro de Excelência de Ginástica e Lutas incentiva a inclusão social :: Cidadão :: Prefeitura de Vitória (vitoria.es.gov.br). Acesso em: 20 fev. 2021

Não foram encontradas informações que revelassem o porquê de nem todas as modalidades incluírem a pessoa com deficiência, podendo ser desde o próprio interesse das mesmas ou por falta de preparo dos profissionais que estão à frente das aulas.

Outro tópico utilizado desta mesma aba foi o “Escolinha de Esportes”, que fala sobre o projeto “Escolinha de Esportes”[6]. Este projeto visa oferecer aulas de natação, remo, vela, canoagem, futsal, vôlei, handebol, futebol *society*, atletismo, ginástica artística, basquete, capoeira, ginástica rítmica, dança e lutas, dentre elas o judô, karatê e jiu-jistu. Além disto,

> Os núcleos das escolinhas de esportes instalados em diversos bairros de Vitória têm o objetivo de democratizar o acesso ao esporte, estimulando crianças e adolescentes, de 7 a 17 anos, a interagir socialmente (PREFEITURA DE VITÓRIA, 2018).

Já na aba “Secretarias”, localizada na parte superior do *site*, temos acesso a todas as Secretarias que coordenam o município. Nesta aba acessamos o tópico “Esportes”. Ao clicarmos neste tópico fomos encaminhados para a página[7] referente à SEMESP. Nela obtivemos informações acerca da SEMESP, como suas funções, contatos, regimento interno e guia de serviços. Quando entramos na página de “Guia de Serviços”[8] encontramos a maioria dos projetos já supracitados. No entanto, tivemos acesso a outras políticas públicas que não foram encontradas nas buscas anteriores. Uma das políticas encontradas foi o Ginásio de Esportes Jones dos Santos Neves, conhecido também como Ginásio do DED. Segundo a página

> O Ginásio de Esportes Jones dos Santos Neves (Ginásio do DED), instalado em Bento Ferreira, constitui um espaço nobre na cidade para treinamento esportivo e realização de grandes competições locais e nacionais. Clubes, associações ou federações podem solicitar a utilização do Ginásio do DED para treinamento e jogos. Para isso, devem enviar ofício ao secretário de Esportes e Lazer. O ginásio pode ser utilizado das 7h às 22h, de segunda a domingo (PREFEITURA DE VITÓRIA, acesso em: 20 fev. 2021).

Este espaço é destinado ao treinamento esportivo e à realização de grandes competições locais e nacionais.

---

[6] Prefeitura mantém escolinhas de esportes na capital :: Cidadão :: Prefeitura de Vitória (vitoria.es.gov.br). Acesso em: 20 fev. 2021
[7] Secretaria de Esportes e Lazer :: Prefeitura de Vitória (vitoria.es.gov.br). Acesso em: 20 fev. 2021
[8] Resultado da pesquisa | Guia de Serviços | Portal de Serviços de Vitória (vitoria.es.gov.br). Acesso em: 20 fev. 2021

Outra política pública ofertada pela SEMESP é o projeto “Esporte e Lazer da Cidade”, que proporciona atividades de lazer e também inclui a pessoa com deficiência. De acordo com o *site*

> O Projeto Esporte e Lazer da Cidade proporciona em nossa cidade a prática de atividades artísticas, físicas, esportivas e recreativas com o foco no lazer para todas as faixas etárias da população da cidade; pretende-se com as ações diárias do projeto a melhoria da qualidade de vida para adultos e idosos, além de proporcionar atividades de lazer para pessoas com deficiência. Os participantes podem fazer oficinas de capoeira, futsal, ginástica, vôlei, futebol de areia, jogos de salão (dominó, dama e xadrez), trabalhos manuais (desenho e origami) (PREFEITURA DE VITÓRIA, acesso em: 20 fev. 2021).

O campo de grama sintética da Curva da Jurema é outro projeto da SEMESP, e pode ser utilizado por qualquer cidadão para a prática de futebol (PREFEITURA DE VITÓRIA, acesso em: 20 fev. 2021).

Já o Núcleo Vida Ativa da Terceira Idade é um projeto que oferece variadas atividades direcionadas para o público da terceira idade:

> Os idosos de Vitória têm a oportunidade de praticar ginástica, alongamento, atividades recreativas e hidroginástica. A prática de exercícios é oferecida nos Núcleos do Vida Ativa da Terceira Idade, no Recreio dos Olhos e no Parque Municipal Horto de Maruípe, e também no Centro de Treinamento Jaime Navarro de Carvalho (PREFEITURA DE VITÓRIA, acesso em: 20 fev. 2021).

A Academia Popular também é uma política pública da SEMESP que, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, oferece atividade física com acompanhamento profissional. Encontramos informações complementares sobre este projeto após buscarmos pelo título “Academia Popular” no *site* da prefeitura. De acordo com a página encontrada

> As academias populares de Vitória oferecem aulas gratuitas de musculação, sempre orientadas por profissionais e estagiários de Educação Física para a prática dos exercícios. O objetivo é proporcionar aos moradores mais qualidade de vida a partir da adoção de uma política preventiva de saúde. Todas as unidades seguem a mesma estrutura de funcionamento e os mesmos critérios técnico-pedagógicos, diferenciando-se apenas pela localização, dimensões, quantidade de aparelhos e funcionários (PREFEITURA DE VITÓRIA, acesso em: 20 fev. 2021).

Após finalizarmos as buscas nas abas, iniciamos a pesquisa a partir das palavras-chaves. Ao buscarmos a palavra-chave “SEMESP” na aba de buscas do *site* encontramos informações sobre o projeto “Aeróbica Noturna”[9], também realizado pela SEMESP. Este projeto oferece atividades físicas gratuitas e com orientação profissional

---

[9] Plano de Metas: mais núcleos esportivos noturnos para bem-estar dos moradores :: Notícia :: Prefeitura de Vitória (vitoria.es.gov.br). Acesso em: 24 mar. 2021

para os moradores de Vitória e acontece em diversos bairros, com vários núcleos espalhados pela cidade. Ainda de acordo com a publicação, as aulas

> Contemplam 20 bairros: Santo Antônio, São Pedro, Comdusa, Resistência, Santa Tereza, Goiabeiras, Jabour, Ilha do Príncipe, Nova Palestina, Centro, Tabuazeiro, Jesus de Nazareth, Inhanguetá, Jardim Camburi, Santos Dumont, Jardim da Penha, Ilha de Santa Maria, Grande Vitória, Santo André e Itararé (ALBERNAZ, 2018).

Ainda de acordo com outra publicação[10] acerca do Projeto "A atividade é recheada de energia, música e alto astral" (ALBERNAZ, 2018).

Outra política pública encontrada foi o Centro de Treinamento de Vôlei de Praia[11], na Praça dos Namorados. O CT, implantado pela prefeitura, tem como objetivo incentivar a prática deste esporte, além de proporcionar treinamento para atletas de alto rendimento, porém o espaço poderá ser utilizado pela população, como afirma a publicação:

> O Centro de Treinamento (CT) será utilizado pelas escolinhas de vôlei da Prefeitura de Vitória e para o treinamento de atletas de alto rendimento. As aulas acontecerão nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a procura dos alunos. À noite, o espaço será aberto para as comunidades, das 18 às 22 horas, sempre com um instrutor presente (PREFEITURA DE VITÓRIA, 2019).

Já com a busca a partir da palavra-chave "acessibilidade" encontramos uma publicação[12] que divulga a instalação de brinquedos acessíveis para crianças em dois bairros de Vitória, sendo eles Bento Ferreira e Horto de Maruípe. Ao lermos as informações, vimos que estas instalações são ações da SEMESP e já tinham sido feitas em alguns bairros da capital. Ainda de acordo com a publicação

> Já receberam os equipamentos o Parque Moscoso, Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves (Tancredão), Campo do Hi-Fi, em Goiabeiras, e a praça Stela Loureiro Coimbra, em Santo Antônio. [...] Entre os brinquedos ofertados estão carrossel, gangorra, balanço vaivém e balanço especial (ALBERNAZ, 2020).

Ao buscarmos pela palavra-chave "deficiência" tivemos acesso a uma publicação[13] que fala sobre os Jogos Municipais da Pessoa com Deficiência, política pública também promovida pela SEMESP, que organiza competições destinadas a este público em várias modalidades. No último evento, que aconteceu no final de 2019, englobou as

---

[10] Bairro Grande Vitória ganha núcleo de aeróbica noturna :: Notícia :: Prefeitura de Vitória (vitoria.es.gov.br). Acesso em: 24 mar. 2021

[11] Capital tem Centro de Treinamento para atletas de ponta de vôlei de praia :: Cidadão :: Prefeitura de Vitória. Acesso em: 24 mar. 2021

[12] Bento Ferreira e Horto de Maruípe ganham brinquedos acessíveis :: Notícia :: Prefeitura de Vitória (vitoria.es.gov.br). Acesso em: 24 mar. 2021

[13] Jogos Municipais da Pessoa com Deficiência acontecem neste sábado :: Notícia :: Prefeitura de Vitória (vitoria.es.gov.br). Acesso em: 24 mar. 2021

seguintes modalidades: voleibol adaptado, atletismo, natação, buraco, dama e dominó. Segundo as informações do *site*, os participantes são

> [...] paratletas com algum tipo de deficiência física, visual ou intelectual que moram em Vitória e cidades convidadas ou aqueles que desenvolvem sua prática esportiva em algum clube, associação, programa esportivo ou entidade de assistência à pessoa com deficiência da capital (ALBERNAZ, 2019).

11 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para entendermos e podermos discutir acerca das políticas públicas ofertadas pela SEMESP decidimos separá-las em grupos a fim de facilitar a análise dos resultados. Sendo assim, durante as nossas buscas, foram identificados 17 projetos da SEMESP. Inicialmente os projetos foram colocados em dois grupos, um grupo formado por projetos que incluem as pessoas com deficiência e outro por projetos que não incluem ou pelo menos não citam a inclusão nas informações presentes no *site* da prefeitura. Em seguida, dividimos os projetos que incluem a pessoa com deficiência em outros dois grupos: projetos voltados para o treinamento e projetos voltados para a perspectiva do lazer.

Assim, quanto à inclusão da pessoa com deficiência nas políticas públicas da SEMESP, concluímos que 58,83% dos projetos não incluem a pessoa com deficiência e 41,17% incluem (Gráfico 1).

A pesquisa revela que dos 17 projetos, 10 não citam a inclusão da pessoa com deficiência, sendo eles: Academia popular para pessoas idosas, Rua de Lazer, Brincar nos Bairros, Escolinha de Esportes, Ginásio do DED, campo de grama sintética da Curva da Jurema, Núcleo Vida Ativa da Terceira Idade, Academia Popular, Aeróbica Noturna e CT de Treinamento de Vôlei de Praia

Já os outros 7 projetos que buscam a inclusão e participação da pessoa com deficiência são os seguintes: Bolsa-Atleta, Projeto Praia Acessível, Centro de Ginástica e Lutas, Esporte e Lazer da Cidade, Jogos Municipais da Pessoa com Deficiência, brinquedos acessíveis para crianças e os treinos e competições no atletismo, judô, natação e jiu-jitsu.

Quanto aos projetos que incluem a pessoa com deficiência constatamos que 42,86% desses projetos são voltados para a perspectiva do lazer e 57,14% dos projetos que incluem a pessoa com deficiência tem enfoque no treinamento (Gráfico 2).

Dos 7 projetos que incluem a pessoa com deficiência, apenas 3 são da perspectiva do lazer, sendo eles: Praia Acessível, Esporte e Lazer da Cidade e brinquedos acessíveis para crianças.

Já, os 4 projetos que têm a perspectiva no treinamento são: Bolsa-Atleta, Centro de Ginástica e Lutas, Jogos Municipais da Pessoa com Deficiência e os treinos e competições no atletismo, judô, natação e jiu-jitsu.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo analisar as políticas públicas oferecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMESP) que incluem a pessoa com deficiência em seus projetos e políticas públicas. Pudemos constatar que a inclusão das pessoas com deficiência não parece ser uma preocupação central para a SEMESP no que diz respeito à maioria de suas políticas públicas, já que apenas 7 de seus projetos consideram a inclusão deste público em suas atividades, além de que os profissionais, na maioria dos projetos da SEMESP, não são capacitados para atender

as pessoas com deficiência, como pudemos perceber ao conversarmos com a secretaria. Mesmo entre estes projeto que mencionam a inclusão deste público, não parece haver uma preocupação de fato com uma inclusão eficiente e efetiva que compreenda e alcance as diversas deficiências, além de não atenderem a todas as necessidades e possibilidades dentro do lazer para estas pessoas.

Ainda no que diz respeito a esses 7 projetos, pudemos perceber que a maioria está voltada para o âmbito do treinamento, exigindo do praticante um desempenho físico, tornando assim a atividade distante do lúdico e da atividade apenas pela diversão. Além disto, levando em conta que há diversos tipos e níveis de deficiências, o foco no treinamento não é eficiente para todos, já que alcançar um desempenho físico pré-determinado torna-se inviável para algumas pessoas. Logo, os projetos que têm a inclusão já são poucos, e os que têm acabam focando na minoria dentro do próprio grupo. Este fato nos leva a concluir que há uma exclusão dentro da própria inclusão, já que essas políticas públicas acabam excluindo os menos habilidosos e incluindo aqueles que, dentro da deficiência, se destacam.

Outro ponto negativo refere-se ao fato de que nem a própria SEMESP se reconhece como Secretaria de Lazer, se apresentando apenas como Secretaria de Esportes. A própria sigla “SEMESP” não cita o lazer, apenas o esporte. Até mesmo no *site* da prefeitura, quando clicamos na aba “Secretarias” a SEMESP encontra-se definida apenas pelo termo “Esportes”. Além disso, pudemos ver que o foco da SEMESP está voltado inteiramente para o âmbito esportivo e, por vezes, para o esporte de alto rendimento, visando a busca de atletas e paratletas para competirem em nome do Estado. Este fato também pode ser constatado no próprio *site*[14] da prefeitura de Vitória, que deixa claro que “os projetos prioritários da Secretaria de Esportes e Lazer (Semesp) sedimentam-se nos segmentos esportivo social, esportivo educacional e de alto rendimento”. A SEMESP ainda coloca o lazer como meio para a promoção e desenvolvimento da atividade física, o que nos mostra, no mínimo, uma visão limitada do lazer.

Referente aos projetos que não mencionam a inclusão, não podemos afirmar que estes projetos não incluem as pessoas com deficiência em suas práticas diárias. Talvez eles até consigam incluir, mas nenhuma informação relacionada à inclusão é mencionada no *site* em nenhum desses projetos. Da mesma forma que não podemos afirmar que,

[14] Apoio ao Esporte :: Prefeitura :: Prefeitura de Vitória (vitoria.es.gov.br). Acesso em: 21 fev. 2021

na prática, os projetos que mencionam a inclusão, de fato a concretize na rotina cotidiana dos projetos. Sendo assim esta pesquisa serve como ponto de partida para que uma pesquisa de campo seja feita, com o intuito de avaliar na prática as políticas públicas de lazer da SEMESP, para saber se há inclusão e se os projetos são realmente funcionais e abrangentes a todas as demandas que dizem respeito às pessoas com deficiência.

REFERÊNCIAS

ABNT. **NBR 9050** – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, 2004. Disponível em: http://www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br/uploads/1596842151Emenda_1_ABNT_NBR_9050_em_03_de_agosto_de_2020.pdf. Acesso em: 11 jan. 2021.

ALBERNAZ, Lívia. Bairro Grande Vitória ganha núcleo aeróbica noturna. **Prefeitura de Vitória,** 2018. Disponível em: https://www.vitoria.es.gov.br/noticia/bairro-grande-vitoria-ganha-nucleo-de-aerobica-noturna-29774. Acesso em: 24 mar. 2021.

_____. Bento Ferreira e Horto de Maruípe ganham brinquedos acessíveis. **Prefeitura de Vitória,** 2020. Disponível em: https://www.vitoria.es.gov.br/noticia/plano-de-metas-mais-nucleos-esportivos-noturnos-para-bem-estar-dos-moradores-31766. Acesso em: 24 mar. 2021.

_____. Jogos Municipais da Pessoa com Deficiência acontecem neste sábado. **Prefeitura de Vitória,** 2019. Disponível em: https://www.vitoria.es.gov.br/noticia/plano-de-metas-mais-nucleos-esportivos-noturnos-para-bem-estar-dos-moradores-31766. Acesso em: 24 mar. 2021.

_____. Plano de metas: mais núcleos esportivos noturnos para bem-estar dos moradores. **Prefeitura de Vitória,** 2018. Disponível em: https://www.vitoria.es.gov.br/noticia/plano-de-metas-mais-nucleos-esportivos-noturnos-para-bem-estar-dos-moradores-31766. Acesso em: 24 mar. 2021.

ALMEIDA, Dulce Filgueira de. de. Estatização, Políticas Sociais e Lazer no Brasil. **LICERE - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, *[S. l.]*, v. 13, n. 4, 2010. DOI: 10.35699/1981-3171.2010.786. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/786. Acesso em: 15 abr. 2021.

ALMEIDA, Bárbara Schausteck de; JÚNIOR, Wanderley Marchi. O financiamento dos programas Federais de esporte e lazer no Brasil (2004 a 2008). **Movimento**, Porto Alegre, v. 16, n. 4, p. 73-92, 2010. Disponível em: https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=115316963005. Acesso em: 04 dez. 2020.

ALMEIDA, Rosa Karla Cardoso; NUNES, Patrícia Matos Souza; ZOBOLI, Fabio**. Acessibilidade e Possibilidade de Lazer:** A Pessoa com deficiência como foco de Análise. Projeto Orla: Estrutura, equipamentos e usos da Orla na Praia de Atalaia em Aracaju/SE. 1ed. São Cristóvão: UFS, v. 01, p. 81-93, 2012. Disponível em: http://150.162.1.181/LivroOrla/5_Orla_capitulo_3.pdf. Acesso em: 07 jan. 2020.

ANSELMO, José Roberto; VOLTOLIN, Elvis Donizeti. Direito à acessibilidade da pessoa com deficiência e inclusão social. **Revista do Curso de Direito da FSG**, ano 4, n. 8, 2010. Disponível em: http://ojs.fsg.br/index.php/direito/article/viewFile/723/514. Acesso em: 21 dez. 2020.

ARAÚJO, Carolina Dutra de; CÂNDIDO, Débora Regina Campos; LEITE, Márvio Fonseca. Espaços Públicos de Lazer: Um Olhar sobre a Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais. **LICERE - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, v. 12, n. 4, 2009. DOI: 10.35699/1981-3171.2009.835. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/835. Acesso em: 15 mar. 2020.

AZZINI, Eduardo de Paula. **Espaços e equipamentos públicos de lazer esportivo: acessibilidade da pessoa com deficiência – o caso de Piracicaba**. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Programa de Pós-Graduação em Educação Física Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2014. Disponível em: https://www.unimep.br/phpg/bibdig/aluno/visualiza.php?cod=1190. Acesso em: 22 jan. 2020.

AZZINI, Eduardo de Paula; RIGONI, Ana Carolina Capellini. O corpo cego: o verbo e a intensificação da deficiência. **Saúde & Transformação Social**, ISSN 2178-7085, Florianópolis, v.10, n.1/2/3, p.44-53, 2019. Disponível em: http://stat.elogo.incubadora.ufsc.br/index.php/saudeetransformacao/article/view/5298/5635. Acesso em: 13 dez. 2020.

BARROZO, Amanda Faria et al. Acessibilidade ao esporte, cultura e lazer as pessoas com deficiência. Universidade Presbiteriana Mackenzie CCBS –Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento. **Cadernos de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento**, São Paulo, v.12, n.2, p. 16-28, 2012. Disponível em: https://www.mackenzie.br/fileadmin/OLD/47/Graduacao/CCBS/Pos-Graduacao/Docs/Cadernos/Volume_12/2o_vol_12/Artigo2.pdf. Acesso em: 03 mar. 2020.

BELTRAME, André Luís Normanton et al. A Cidade, o Lazer e a Pessoa com Deficiência: Entre a Invisibilidade e Emergência da Participação Social. **LICERE - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, *[S. l.]*, v. 21, n. 2, p. 50–73, 2018. DOI: 10.35699/1981-3171.2018.1810. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/1810. Acesso em: 21 dez. 2020.

BLASCOVI-ASSIS, Silvana Maria. **Lazer e deficiência mental:** o papel da família e da escola em uma proposta de educação pelo e para o lazer.1997. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, 1997. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/275283. Acesso em: 26 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 set. 2020.

_____. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 dez.1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm# art 60. Acesso em: 10 fev. 2020.

_____. Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 out. 2001 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm. Acesso em: 2 out. 2020.

_____. Decreto nº 5.296, de 2 de Dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e

critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** Brasília, 3 dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm. Acesso em: 25 dez. 2020.

_____. Decreto nº 6.949 de 26 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União,** Brasília, 26 ago. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 25 dez. 2020.

_____. Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** Brasília, 20 dez. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm. Acesso em: 12 dez. 2020.

_____. Lei 13.146, de 6 de Julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União,** Brasília, 6 jul. 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 12 dez. 2020.

_____. Lei 13.443, de 11 de Maio de 2017. Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida. **Diário Oficial da União,** Brasília, 11 mai. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13443.htm#:~:text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2010.098,visual%2C%20ou%20com%20mobilidade%20reduzida. Acesso em: 12 fev. 2020

COSTA, Vanderlei Balbino da. Inclusão social nos esportes de aventura na natureza: vivências e experiências de um pesquisador deficiente visual. **Revista Digital**, Buenos Aires, ano 14, n. 132, set. 2009. Disponível em: https://www.efdeportes.com/efd136/experiencias-de-um-investigador-deficiente-visual.htm. Acesso em: 06 out. 2020.

FERNANDES, Idilia; LIPPO, Humberto. Política de acessibilidade universal na sociedade contemporânea. **Textos e Contextos**, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 281-291, 2013. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7970/2/Politica_de_acessibilidade_universal_na_sociedade_contemporanea.pdf. Acesso em: 05 out. 2020.

FILHO, César Augusto Bridi. Deficiência, Handicap e alguns demônios da inclusão. **Revista Educação Especial**, n. 18, 2001. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/5184/3179. Acesso em: 13 dez. 2020.

FREITAS, Danilo Peruchi de. **Inclusão da pessoa com deficiência no esporte educacional:** Um estudo de caso da Associação Cristã de Moços de São Paulo.

2014. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Programa de Pós-Graduação Stricto Senso, Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2014. Disponível em: http://www.usjt.br/biblioteca/mono_disser/mono_diss/2014/271.pdf. Acesso em: 26 set. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. Ed. São Paulo. Atlas, 2008. 14 out. 2020.

GOULART, Renata Ramos; LEITE, José Carlos de Carvalho. **Deficientes:** a questão social quanto ao lazer e ao turismo, 2005. Disponível em: https://fundacao.ucs.br/site/midia/arquivos/gt11-deficientes.pdf. Acesso em: 20 out. 2020.

IBGE. **Indicadores do Censo 2010 – Pessoas com deficiência**, 2010. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=rj&tema=censodemog2010_defic. Acesso em: 12 set 2020.

MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. Portadores de Deficiência: a questão da inclusão social. **Revista São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.14, n. 12, 2000. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392000000200008&script=sci_arttext. Acesso em: 19 set. 2020.

MANZINI, Eduardo José. Inclusão e Acessibilidade. **Revista da Sociedade Brasileira de Atividade Motora Adaptada (Sobama)**, Marília, vol. 10, n. 1, IV Congresso Brasileiro de Atividade Motora Adaptada. p. 31-36, dez. 2005. Disponível em: http://www.rc.unesp.br/ib/efisica/sobama/vol10no1suplemento.pdf. Acesso em: 23 dez. 2020.

MARCELLINO, Nelson Cavalho et al. **Políticas públicas de lazer - formação e desenvolvimento de pessoal:** os casos de Campinas e Piracicaba-SP. Curitiba: OPUS, 2007. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/128012/politicasPublicas.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 03 out. 2020.

MARTINELLI, Siliani Aparecida. **Inclusão:** lazer e participação social sob o olhar de pessoas com deficiência mental e suas famílias. Dissertação (Mestrado em Educação Especial) – Programa de Pós-Graduação em Educação Especial, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2008. Disponível em: http://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/2988. Acesso em: 17 out. 2020.

MAZOTTA, Marcos José da Silveira; D´ANTINO, Maria Eloísa Famá. Inclusão Social de Pessoas com Deficiências e Necessidades Especiais: Cultura, Educação e Lazer. **Saúde e Sociedade**, São Paulo: [s. n.], v. 20, n. 2, p.377-389, 2011. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902011000200010. Disponível em: https://www.scielosp.org/pdf/sausoc/2011.v20n2/377-389/pt. Acesso em: 21 fev. 2020.

MELO, Francisco Ricardo Lins Vieira de et al. Estudo da acessibilidade em ambientes de lazer na cidade do NATAL/RN. **LICERE - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, *[S. l.]*, v. 13, n. 2, 2010. DOI: 10.35699/1981-3171.2010.813. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/813. Acesso em: 07 fev. 2020.

MENEGHETTI, Ana Paula et al. O Processo de Inclusão por Meio do Lazer. **Revista da Associação Brasileira de Atividade Motora Adaptada**, v. 14, n. 2, p. 9-14, jul/dez, 2013. DOI: https://doi.org/10.36311/2674-8681.2013.v14n2.3609. Disponível em: https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/sobama/article/view/3609. Acesso em: 03 fev. 2020.

MEZZAROBA, Cristiano et al. Dos equipamentos de esporte e lazer ao problema da acessibilidade na orla de atalaia: uma questão de política pública! **Motrivivência**, Florianópolis, n.39, p.35-36, dez/2012. DOI: https://doi.org/10.5007/2175-8042.2012v24n39p35. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2012v24n39p35. Acesso em: 17 set. 2020.

OLIVEIRA, Ana Amélia Neri. **Democracia participativa e políticas públicas de esporte e lazer:** o Programa Esporte na comunidade (Fortaleza/CE). 2010. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* em Educação Física, Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/8097. Acesso em: 15 abr. 2021.

ONU. **Declaração dos direitos das pessoas deficientes**. 1975. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em: 22 dez. 2020.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: https://educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/dwnld/educacao_basica/educacao%20infantil/legislacao/declaracao_universal_de_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 22 dez. 2020.

ONU. **Normas para Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência**. 1993. Disponível em: https://www.ufpb.br/lacesse/contents/documentos/legislacao-internacional/normas-para-equiparacao-de-oportunidades-para-pessoas-com-deficiencia-onu-1993.pdf. Acesso em: 08 out. 2020.

ONU. **Programa de Ação Mundial para Pessoas Deficientes**. 1982. Disponível em: https://repositorio.observatoriodocuidado.org/bitstream/handle/handle/1522/Programa%20de%20A%c3%a7%c3%a3o%20Mundial%20para%20as%20Pessoas%20com%20Deficiencias.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 16 dez. 2020

PREFEITURA DE VITÓRIA. Academia Popular. [s.d.]. Disponível em: https://guiadeservicos.vitoria.es.gov.br/busca?orgao=semesp. Acesso em: 20 fev. 2021

_____. Academias Populares da Pessoa Idosa, 2019. Disponível em: https://www.vitoria.es.gov.br/cidadao/acessibilidade. Acesso em: 20 fev. 2021

_____. Atletas com deficiência têm estrutura para praticar esportes, 2019. Disponível em: https://www.vitoria.es.gov.br/cidadao/acessibilidade. Acesso em: 20 fev. 2021

_____. Bolsa Atleta oferece suporte financeiro para desportistas de Vitória, 2019. Disponível em: https://www.vitoria.es.gov.br/cidadao/apoio-ao-esporte. Acesso em: 20 fev. 2021

_____. Campo de Grama Sintética da Curva da Jurema. [s.d.]. Disponível em: https://guiadeservicos.vitoria.es.gov.br/busca?orgao=semesp. Acesso em: 20 fev. 2021

_____. Capital tem Centro de Treinamento para atletas de ponta de Vôlei de Praia, 2019. Disponível em: https://www.vitoria.es.gov.br/cidadao/capital-tem-centro-de-treinamento-para-atletas-de-ponta-de-volei-de praia#:~:text=O%20Centro%20de%20Treinamento%20Municipal,Namorados%2C%20na%20Praia%20do%20Canto. Acesso em: 24 mar. 2021.

_____. Centro de Excelência de Ginástica e Lutas incentiva a inclusão social, 2019. Disponível em: https://www.vitoria.es.gov.br/cidadao/centro-de-ginastica-e-lutas. Acesso em: 20 fev. 2021

_____. Esporte e Lazer da Cidade. [s.d.]. Disponível em: https://guiadeservicos.vitoria.es.gov.br/busca?orgao=semesp. Acesso em: 20 fev. 2021

_____. Ginásio Jones dos Santos Neves (Ginásio do DED). [s.d.]. Disponível em: https://guiadeservicos.vitoria.es.gov.br/busca?orgao=semesp. Acesso em: 20 fev. 2021

_____. Lei Jayme Navarro viabiliza eventos do calendário esportivo amador, 2019. Disponível em: https://www.vitoria.es.gov.br/cidadao/apoio-ao-esporte. Acesso em: 20 fev. 2021

_____. Núcleo Vida Ativa. [s.d.]. Disponível em: https://guiadeservicos.vitoria.es.gov.br/busca?orgao=semesp. Acesso em: 20 fev. 2021

_____. Prefeitura mantém Escolinhas de Esportes na capital, 2018. Disponível em: https://www.vitoria.es.gov.br/cidadao/vitoria-mantem-escolinhas-de-esportes-gratuitas. Acesso em: 20 fev. 2021

_____. Projeto Brincar nos Bairros leva diversão gratuita a comunidades da capital, 2019. Disponível em: https://www.vitoria.es.gov.br/cidade/areasdelazer. Acesso em: 20 fev. 2021

_____. Projeto Praia Acessível, 2019. Disponível em: https://www.vitoria.es.gov.br/cidade/projeto-praia-acessivel. Acesso em: 20 fev. 2021

_____. Ruas de Lazer garantem espaço para atividades ao ar livre, 2019. Disponível em: https://www.vitoria.es.gov.br/cidade/areasdelazer. Acesso em: 20 fev. 2021

RIBEIRO, Nildo Manoel da Silva. **Elaboração e validação de um instrumento de avaliação de acessibilidade para pessoas com deficiência física em locais de lazer**. 2008. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2008. Disponível em: http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/1700. Acesso em: 03 mar. 2020.

RODRIGUES, Rejane Penna; MARCELLINO, Nelson Carvalho. O lazer nas Políticas Públicas Participativas de Porto Alegre: estudo das gestões municipais de 1994 a 2004. **LICERE - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, v. 14, n. 3, set/2011. DOI: 10.35699/1981-3171.2009.835. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/760. Acesso em: 15 mar. 2020.

SAETA, Beatriz Regina Pereira; TEIXEIRA, Maria Luisa Mendes. O lazer na vida da pessoa portadora de deficiência: uma questão de responsabilidade social e um turismo a ser pensado. **Revista de Administração Mackenzie**, vol. 2, n.2, p. 25-38,

2001. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/1954/195418168004.pdf. Acesso em: 13 mar. 2020.

SANTOS, Flávia Cruz. **Procurando o Lazer na Constituinte:** sua inclusão como direito social na Constituição de 1988. 2011. 178f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) - Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/43785/32481. Acesso em: 23 set. 2020.

TEIXEIRA, Marina Codo Andrade. **Políticas públicas para pessoas com deficiência no Brasil**. 2010. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2010. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/4778/61080100037.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 12 abr. 2021.

WLRA. **Carta Internacional de Educação para o Lazer**, Jerusalém, Israel, 1993. Disponível em: http://www.saudeemmovimento.com.br/conteudos/conteudo_exibe1.asp?cod_noticia=195. Acesso em: 16 dez. 2020.